



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 050/2021 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”** CONSIDERANDO o estado atual da pandemia; CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas; CONSIDERANDO o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada; CONSIDERANDO os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA:** Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, para o período compreendido entre 28/06/2021 e 05/07/2021. Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia das normativas municipais vigentes, publicadas anteriormente para o combate da pandemia, que contrariem os dispositivos desta resolução. Art. 2º No período de abrangência desta resolução deverão vigorar as seguintes regras: I – Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades socioeconômicas poderão funcionar de segunda a sábado, a partir das 5h até as 22h e, aos domingos, a partir das 5h até as 15h; II – As igrejas e templos de qualquer natureza poderão funcionar de segunda a sábado, a partir das 5h até as 22h e, aos domingos, a partir das 5h até as 15h, respeitando o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total; III – Os parques públicos e privados poderão funcionar de segunda a sexta-feira, a partir das 6h até as 17:30h; IV – Os hotéis, motéis, pousadas e similares poderão funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário, respeitado o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total. V – As casas de eventos poderão funcionar de segunda a sábado, a partir das 5h até as 22h e, aos domingos, a partir das 5h até as 15h, respeitado o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total; VI – Pontos turísticos públicos e privados poderão funcionar de segunda a quinta-feira, a partir das 6h até as 17:30h; VII - Poderão funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário, as seguintes atividades e serviços: a) postos de combustíveis, exceto conveniências, sendo vedado consumo no local; b) serviços de alimentação de postos de combustíveis localizados nas rodovias, para retirada no local e delivery; c) farmácias; d) hospitais; e) clínicas médicas, odontológicas e veterinárias; f) obras e intervenções públicas emergenciais; g) indústrias; h) serviço de transporte coletivo e individual de passageiros e de entregas; i) a modalidade de venda delivery, com entrega do produto diretamente no domicílio do consumidor, está permitida para todos os estabelecimentos comerciais, independente do ramo e horário estabelecido para funcionamento, ficando vedada a retirada de produtos na empresa ou nas suas proximidades pelo consumidor; Parágrafo único. As atividades e serviços referidas neste artigo, observarão os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis. Art.3º No período de abrangência desta resolução fica determinada a proibição: I – de

reuniões e eventos públicos e privados, de qualquer natureza, inclusive familiares, com público simultâneo igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, salvo o determinado no Art. 2º, inciso V; II – do acesso de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo no Município; III – da prática de esportes coletivos, assim considerado aqueles que possuam mais de 2 (duas) pessoas inclusive em clubes e academias, exceto para jogos profissionais de campeonatos oficiais, os quais possuem protocolo próprio com exigência de exames periódicos; §1º Entende-se por reuniões e eventos familiares para efeitos desta Resolução, aqueles realizados por grupos de pessoas da mesma família, que não residam na mesma casa. Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no período estabelecido no art.1º. Poços de Caldas, 28 de junho de 2021. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus